

Nº 80 - DOE – 25/04/2023 - p.33

**INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA - BAURU
DIRETORIA TÉCNICA**

PORTARIA/ILSL DT Nº 019/2023- DE 24/04/2022

O Diretor Técnico de Saúde III, do Instituto Lauro de Souza Lima, usando de suas atribuições legais, e na forma da alínea “a”, do inciso II, do Artigo 12, da Lei nº. 10.177/98.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reorganiza a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no Instituto Lauro de Souza Lima que fica constituída dos seguintes funcionários/servidores, a saber:

Membros Titulares:

1. Dejair Caitano do Nascimento – RG: 1.471.732-3 –Farmacologista - Pesquisador Científico;
2. Suzi Meiri Haddad – RG: 16.434.232 – ATAS- Farmacêutica;
3. Norma Gondim Cleto– RG: 06058361-4/RJ - Médica Dermatologista;
4. Fabiana Covolo de Souza Santana – RG: 29.413.218-1 – ATAS- Farmacêutica - Pesquisadora Científica;
5. Regina Maldonado Pozenato Bernardo – RG: 19.198.383-4 -Enfermeira;

Membros Suplentes:

- A. Daniele Ferreira de Faria Bertoluci – RG: 38.811.559-2 - ATAS - Biologista - ILSL;
- B. Claudio Sampieri Tonello – RG: 16.433.451 -Médico Dermatologista - ILSL;
- C. Elcie Aparecida Braga de Oliveira – RG: 30.889.240-9 - Enfermeira – ILSL.

Artigo 2º - Esta Comissão tem por objetivo formular e executar as práticas relacionadas à seleção, prescrição e uso racional de medicamentos, num processo dinâmico multiprofissional e interdisciplinar, de modo a assegurar a terapêutica farmacológica eficaz, e contribuir para a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários dos serviços de saúde no Instituto Lauro de Souza Lima.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica as ações de assessoramento farmacoterapêutico, investigação científica e educação continuada nos seguintes aspectos:

A) Assessoramento farmacoterapêutico:

- * Seleção e padronização dos medicamentos;
- * Elaboração e atualização do Guia Farmacoterapêutico;
- * Definição de diretrizes para o uso racional dos medicamentos;
- * Elaboração de normas para prescrição, dispensação e uso de medicamentos;
- * Avaliação para incorporação de novas tecnologias;
- * Colaboração nos Protocolos Clínicos de Tratamento.

B) Investigação científica:

- * Promoção de estudos de utilização de medicamentos no âmbito da farmacoeconomia, farmacoepidemiologia e os impactos econômicos na instituição;
- * Realizar atividades voltadas ao gerenciamento de riscos em farmacovigilância (queixas técnicas e eventos adversos ao medicamento).

C) Ações educativas

- * Desenvolvimento e apoio às ações de promoção do uso racional de medicamentos;
- * Colaboração e participação em atividades de educação permanente da equipe da saúde;

Artigo 4º - As reuniões serão mensais e o membro ausente por 3 reuniões consecutivas, sem justificativa será substituído.

Artigo 5º - Dê-se ciência aos Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

Artigo 6º - Esta Portaria tem validade por 03 (três) anos e entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.